

2 — Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
- b) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores ou a não observância do limite de faltas.

3 — A atribuição de uma classificação aos elementos de avaliação compete ao docente da respectiva unidade curricular.

Artigo 22.º

Classificação final

A classificação final do curso de pós-graduação, obtida após aprovação nas unidades curriculares, resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \Sigma(\text{UC.ECTS})/60$$

em que:

UC — unidades curriculares.

Artigo 23.º

Reclamações

1 — Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída à unidade curricular, desde que tais provas tenham suporte documental.

2 — As reclamações das classificações atribuídas são feitas em formulário próprio, nos Serviços Académicos, dirigidas ao coordenador do curso respectivo, que as remeterá ao docente responsável pela unidade curricular.

3 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir das reclamações é de oito dias úteis, devendo o resultado ser comunicado por escrito, pelo coordenador do curso, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da unidade curricular, e entregue nos Serviços Académicos, que informará o aluno.

5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno devem ficar arquivados no seu processo individual.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.

7 — Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais, devendo estas ser realizadas por, pelo menos, dois docentes.

Artigo 24.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.

2 — Os recursos são feitos em formulário próprio nos Serviços Académicos e dirigidos ao presidente do conselho directivo que constituirá um júri de três elementos, ouvidos o coordenador do curso e o professor responsável pela unidade curricular.

3 — O recurso deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — O recurso deverá ser fundamentado.

5 — Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados e ou apresentados fora de prazo.

6 — O júri constituído deverá proferir decisão fundamentada nos oito dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito, aos Serviços Académicos, que informarão o aluno. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Disposições finais

1 — Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos por deliberação do conselho científico, sob proposta da comissão de coordenação, ouvido o coordenador do curso.

2 — Este regulamento, depois de aprovado em conselho científico e homologado pelo conselho directivo, entra imediatamente em vigor.

9 de Março de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ANEXO I

A candidatura aos cursos de pós-graduação é efectuada através do preenchimento de um boletim/formulário de candidatura, fornecido pelos Serviços Académicos, sendo devido o pagamento da respectiva taxa de candidatura, fixada na tabela de emolumentos do IPV.

O boletim de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia da certidão comprovativa do grau académico;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do número de contribuinte;
- e) Comprovativo do tempo de serviço docente;
- f) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

ÁGUAS DO ZÊZERE E COA, S. A

Anúncio n.º 43/2006 (2.ª série). — De forma a dar cumprimento ao previsto e disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de todas as adjudicações efectuadas no ano de 2005 pela empresa Águas do Zêzere, e Coa, S. A.:

1 — Nome e endereço da entidade adjudicante — Águas do Zêzere e Coa, S. A., Rua de Soeiro Viegas, 21, 2.º, esquerdo, A, 6300-758 Guarda.

2 — Tipo de procedimento — concurso público — adjudicatário e valor:

- a) Empreitada de saneamento — ETAR de Seia; Manuel Rodrigues Gouveia, S. A./Efacec Ambiente, S. A. — € 2 142 079;
- b) Empreitada de saneamento — ETAR de São Romão; consórcio Manuel Rodrigues Gouveia, S. A./Efacec Ambiente, S. A. — € 1 459 579;
- c) Empreitada de abastecimento de água — 8B — Sabugal, condutas adutoras; MARSILOP, S. A. — € 3 049 582,72;
- d) Empreitada de saneamento — ETAR de Penalva de Alva; Construções J. Ramiro, L.ª — € 121 969,39.

3 — Tipo de procedimento — concurso limitado — anúncio relativo ao sistema de qualificação — empreitadas, adjudicatário e valor:

- a) EAA4 — conduta adutora vales de Peroviseu-Peroviseu; CONS-TROBI, L.ª — € 129 784,17;
- b) Empreitada de saneamento — emissários e sistemas elevatórios de Seia e São Romão; consórcio Oliveiras, S. A./Espina & Delfin, S. A./Empreiteiros Casais, S. A. — € 1 747 069,45;
- c) Empreitada de saneamento 14 — emissário de Vale da Amoreira/Valhelhas; Oliveiras, S. A. — € 1 182 147,86.

4 — Tipo de procedimento — concurso limitado sem publicação de anúncio — adjudicatário e valor:

Empreitada de saneamento — emissário do Bairro de Vodra; Fernandes & Almeida, L.ª — € 42 214,34;

5 — Tipo de procedimento — ajuste directo — adjudicatário e valor:

- a) Conduta adutora de água de Senhora do Desterro — troços prioritários em Seia e São Romão; Manuel Rodrigues Gouveia, S. A. — € 121 953,10;
- b) Empreitada de abastecimento de água — conduta adutora de Senhora do Desterro — conduta da rotunda de Gouveia; Fonseca & Fonseca, L.ª — € 48 440,16;
- c) Empreitada de abastecimento de água — conduta adutora de Senhora do Desterro — conduta da variante de Gouveia; Chupas & Morrão, S. A. — € 56 052.

13 de Março de 2006. — O Administrador-Delegado, *António Manuel Gravata Filipe*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 6828/2006 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, e após homologação do conselho de administração de 7 de Março